



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NÚMERO 79/2025

CONTRATADO: SALVAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

ENDEREÇO: Rua Paulino Vaz de Melo, nº 115, Bairro: Dona Clara

CIDADE: Belo Horizonte

CEP: 31.260-130

ESTADO: Minas Gerais

1. OBJETO

1.1. Contratação do palestrante, professor e escritor LEONARD DE CASTRO FARAH - "LÉO FARAH", através da empresa SALVAR Consultoria e Treinamentos Ltda, para realização de 02 palestras presenciais com carga horária de 01 hora cada, prevista para o dia 29/01/2026, com o tema "Especialista no Impossível" compreendendo a formação continuada para abertura do ano letivo dos servidores da Secretaria da Educação do Município de Toledo-PR. A empresa está inscrita sob o CNPJ nº 43.399.817/0001-97, situada na Rua Paulino Vaz de Melo, 115, Bairro Dona Clara, Belo Horizonte – MG.

Código	Especificação/Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
45639	Contratação por INEXIGIBILIDADE do palestrante, professor e escritor LEONARD DE CASTRO FARAH – “LÉO FARAH”, através da empresa SALVAR Consultoria e Treinamentos Ltda, inscrita sob o CNPJ 43.399.817/0001-97 para realização de 02 palestras presenciais com carga horária de 01 hora cada, com o tema “Especialista no Impossível” compreendendo a formação continuada para abertura do ano letivo dos servidores da Secretaria da Educação do Município de Toledo.	UN	1	R\$ 54.000,00	R\$ 54.000,00
Total Geral		R\$ 54.000,00			

2. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do **art. 74, Inciso III, Alínea “F” da Lei nº 14.133/2021** e a justificativa encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. O custo total da contratação é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme estimativa de custos unitários apostos na tabela descritiva no item 1.1.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública apresentamos documentos (notas fiscais de serviços prestados pelo mesmo fornecedor), que demonstram que o preço proposto é o praticado no mercado para a prestação do referido serviço ou pelo próprio fornecedor, nos termos do Decreto Municipal nº 722, de 22 de fevereiro de 2023.

3.3. Os recursos para assegurarem os pagamentos do objeto desta contratação, serão através das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	9430	09.004.12.128.0014.6095	104	3.3.90.39.48.00	Do Exercício

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação, de seus quantitativos e a descrição da necessidade encontram-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação:

6.1.1. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

6.2. Garantias Contratuais:

6.2.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão do vulto da contratação.

7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A execução do serviço será no dia 29/01/2026 sob o tema: ESPECIALISTAS NO IMPOSSÍVEL.

7.3. Os serviços serão realizados no dia 29/01/2026, compostos por duas palestras com mesmo tema, correspondente a 01h00 (uma) horas cada, somando 02 horas a prestação integral dos serviços.

7.3.1. O horário da palestra do turno MATUTINO previsto é das 09h30 às 10h30 e o VESPERTINO previsto é das 14h30 às 15h30, com duração total de 02 (duas) horas. O horário de início e término pode mudar conforme a programação do dia, todavia não poderá ser inferior a 01 hora cada palestra.

7.3.2. O local das palestras será em dois locais sendo no Teatro Municipal de Toledo situado na Rua Santos Dumont, 2626 – Vila Industrial, Toledo – PR, Cep 85904-270 e no Centro de Eventos Desirré Refosco situado na Rua Manoel Ribas, 436 - Walter Fontana, Toledo - PR, 85909-550.

7.3.3. O local das palestras poderá sofrer alteração, contudo desde que dentro do perímetro urbano da cidade de Toledo.

7.4. Caso não seja possível a execução dos serviços na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 horas úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.5. Para o desenvolvimento das atividades propostas na contratação, estarão previstas o máximo de 06 horas, a serem desenvolvidas pela palestrante.

7.5.1. A metodologia a ser desenvolvida compreenderá apresentação visual e interativa por meio de recurso audiovisual com referencial teórico e vídeos demonstrativos associados à participação do grupo através de questionamentos e contribuições de suas práticas.

7.6. Para a perfeita execução dos serviços, fica acordado que a Contratante irá disponibilizar o espaço físico contendo os recursos de áudio, vídeo e luz.

7.7. A Contratada ficará responsável por preparar conteúdo e materiais necessários para execução do objeto.

7.8. Todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, diárias, alimentação, hospedagem, transporte, traslado e demais custas decorrentes da sua contratação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação estão incluídas no valor da proposta.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto aferirá o tempo contratado da palestra e da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
- d) Não cumprir com as condições exigidas na contratação, termo de referência e estudo técnico preliminar.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

8.1.1. A fiscalização técnica do contrato avaliará a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), havendo o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

8.1.1.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes indicadores:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
CONTRATADO: (Nome do contratado)	DATA DE EXECUÇÃO / /
Adequação dos serviços prestados à rotina de trabalho e Resultados dos Serviços Prestados na palestra	
Item	Descrição
Finalidade	Verificar se a empresa cumpriu as determinações que ela própria estabeleceu na proposta comercial e programação do evento.
Meta a cumprir	Buscar o aperfeiçoamento de servidores municipais lotados na Secretaria da Educação de Toledo-PR. Aprimorar as práticas servidores municipais em relação aos desafios enfrentados no dia a dia no ambiente escolar. Cumprir 100% da proposta comercial e programação. Serão aceitos atrasos que sejam tolerantes e compensados durante o transcorrer da programação.
Instrumento de medição	Ordens de Serviço/Empenho entregue ao CONTRATADO; Comprovante de credenciamento/participação e programação do curso.
Forma de acompanhamento	Ordens de Serviço/Empenhos dentro do período de referência, devidamente avaliadas pela Fiscalização. Check-list específico, feita por inspeção dos serviços nas áreas atendidas. Checklist (abaixo descrito) a ser certificado pelo fiscal de contrato e participantes do curso; A CONTRATANTE, através dos participantes, realizará o credenciamento no evento na data determinada e participará das atividades em conformidade
Início de vigência	Conforme data de início prevista no Termo de Referência.
Faixa/Número de Ocorrências/Ajuste no Pagamento/Sanções	Faixa 1 – até 01 ocorrência = 100% do valor Faixa 2 – de 02 ocorrências = 98 % do valor Faixa 3 – de 03 ocorrências = 95 % do valor Faixa 4 – de 04 ocorrências = penalidade de advertência. Faixa 6 - acima de 04 ocorrências - multa e rescisão contratual
Observações	Os serviços medidos para fins de avaliação do Indicador de Produção estarão concentrados na qualidade de execução completa do serviço.

FATORES DE AVALIAÇÃO (CHECK-LIST)		Ocorrências	
ITEM	DESCRIÇÃO	Sim	Não
1	Cumpriu com o agendamento (data e horário) estabelecido?		
2	Cumpriu com a carga horária mínima estabelecida?		
3	Atingiu a qualidade e efetivo aprendizado?		
4	Atingiu os objetivos da capacitação/palestra?		
5	Manteve a palestra/curso dentro do tema proposto no evento?		
TERMO DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO			
Considerando as informações contidas nesta ficha de avaliação, os serviços foram aceitos.			

8.1.2. Os descontos decorrentes da medição de resultados serão aplicados cumulativamente no caso de ocorrência concomitante de mais de uma infração.

8.1.3. A medição de resultado será comunicada pelo GESTOR ao CONTRATADO, por meio de notificação formal, antes do recebimento definitivo, que poderá ocorrer através do e-mail apontado pela mesma, sendo concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação para contestar o cálculo do IMR.

8.1.4. O CONTRATADO poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE desde que comprovada excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo de caso fortuito ou de força maior).

8.1.5. Caso não seja aceita a justificativa, o GESTOR DO CONTRATO realizará a medição conforme valor apurado para o IMR, podendo ainda apontar a aplicação de penalidades, conforme previsto no TR.

8.1.6. Em hipótese alguma, será admitido que o próprio CONTRATADO materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.1.7. O CONTRATADO deverá apresentar a fatura (nota fiscal) referente ao período de medição com o valor ajustado pela aplicação do IMR. Caso a fatura apresentada não esteja ajustada ao valor apurado pelo



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

IMR, esta será devolvida para os ajustes, sendo efetuado o pagamento somente após as correções e regular tramitação dos novos documentos.

8.1.8. A medição dos resultados e da produtividade (IMR) será encaminhada juntamente com o relatório do GESTOR/FISCAL do contrato atestando o recebimento dos serviços, com a nota fiscal e demais documentos exigidos para fins de pagamento.

8.1.9. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.1.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao CONTRATADO de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.1.11. Independentemente dos descontos de produtividade mencionados, os descumprimentos contratuais ensejarão a aplicação das penalidades previstas no TR/edital e/ou rescisão unilateral do contrato.

8.1.12. A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

8.2. Critérios de recebimento

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de realização do objeto, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado quando necessário, e verificado o não-cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.2.4. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.2.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. Forma, condições e prazos de pagamento

8.3.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a realização da palestra, acompanhado de Nota Fiscal.

8.3.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária de titularidade do CONTRATADO, sendo vedada a emissão de títulos ou boletos pelo mesmo.

8.3.3. O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na IN nº 001/2023 SEFA e IN nº 002/2025 SEFA além de alterações (disponível no link https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda)

8.3.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

8.4. Condições de pagamento

8.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4.13. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891 de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

8.5. A contratada obriga-se a observar:

a) Deverá ser retido 11% do valor da nota fiscal ou fatura referente à mão de obra, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), quando se tratar de prestação de serviços por pessoa física ou jurídica. Na hipótese de isenção ou imunidade, a Contratada deverá apresentar o respectivo fundamento legal.



- <http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/pagamentosFornecedor>

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

11.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.2. Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;

12.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 13.133, de 2021;

12.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As obrigações pertencentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

14. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. O contratado/CONTRATANTE deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) Prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) Prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Toledo, datado e assinado digitalmente.

JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO